



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 33, de 23 de setembro de 2021

Dispõe, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sobre as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob o regime de Cotutela e correspondente titulação simultânea em dois países.

O **Presidente do Conselho Acadêmico** - CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a deliberação da sessão ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação realizada na data de 28 de julho de 2021, e tendo em vista a necessidade de promover e aperfeiçoar ações de internacionalização da UFRB, em conformidade com o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Institucional de Inserção Internacional desta instituição,

RESOLVE ad referendum:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação *stricto sensu*, sob o regime de Cotutela com correspondente dupla titulação, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Parágrafo único. O procedimento de dupla titulação, mediante o regime de Cotutela, visa desenvolver a cooperação científica entre a UFRB e instituições estrangeiras, contribuindo para a internacionalização da UFRB e o fortalecimento de sua produção científica, nos níveis de mestrado e de doutorado.

**CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS DE COTUTELA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE
MESTRADO/DOCTORADO**

Art. 2º A UFRB poderá conceder grau de mestre/doutor, em regime de Cotutela com outras Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, conduzindo, assim, à titulação simultânea nas duas instituições.

§1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como cotutela de trabalho de conclusão de curso a modalidade de desenvolvimento de atividades, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, que permite ao(à) estudante de mestrado/doutorado realizar sua dissertação/tese, ou trabalho equivalente, sob a responsabilidade de dois orientadores, um vinculado a um dos programas de pós-graduação da UFRB e o outro vinculado ao programa de pós-graduação de IES estrangeira, reconhecido como congênere, cumprindo ou não créditos letivos.

§2º As atividades desenvolvidas nos programas das instituições parceiras mencionadas no §1º deste Artigo seguirão o plano de trabalho para cotutela previsto no respectivo Acordo de Cotutela, que poderá incluir ou não disciplinas da estrutura curricular regular da Instituição parceira.

§3º O plano de trabalho para a cotutela apresentará a descrição do programa de pesquisa e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas na instituição parceira.

§4º Entende-se por instituição de origem aquela em que o(a) estudante foi admitido(a) por seu programa de pós-graduação e por instituição de acolhimento/destino aquela à qual pertence o(a) outro(a) orientador(a) e onde o(a) estudante vai desenvolver parte das atividades do mestrado/doutorado.

Art. 3º O regime de cotutela aplica-se a estudantes que, cumulativamente, se enquadrem nas seguintes exigências:

I - realizem o seu trabalho de pós-graduação sob a orientação de dois orientadores, sendo um deles da UFRB e o outro de universidade estrangeira;

II - estejam regularmente inscritos em um dos programas de pós-graduação da UFRB ou de universidade estrangeira;

III - pretendam obter o grau de mestre/doutor por ambas as universidades parceiras, nos termos de uma convenção específica para esse fim, denominada de **Acordo de Cotutela**, a ser assinado pelas IES envolvidas, em conformidade com o determinado no art. 4º desta Resolução.

Art. 4º A realização do mestrado/doutorado em regime de cotutela fica condicionada à existência do Acordo de Cotutela celebrado entre a UFRB e a instituição de ensino superior estrangeira, o qual deve definir as condições particulares para o desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso que conduza à outorga de titulação simultânea pelas duas universidades e conter todos os elementos enumerados no art. 9º desta Resolução.

§1º A tramitação da solicitação do mestrado/doutorado realizado em regime de cotutela deverá ser formalizada no programa de Pós-graduação da UFRB até o período de matrícula do segundo semestre letivo para o mestrado e terceiro semestre letivo para o doutorado, mediante processo específico, subscrito pelo(a) estudante e por seu(sua) orientador(a), devendo estar concluída a tramitação e finalizada a formalização do Acordo de Cotutela no prazo máximo de seis meses, contados a partir da aceitação da solicitação pelo Colegiado do PPG.

§2º A tramitação do processo de que trata o §1º deve estar concluída antes do início efetivo das atividades previstas no Acordo de Cotutela.

§3º Em nenhuma hipótese poderá ser regulamentado um Acordo de Cotutela depois de ocorrida a defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 5º A UFRB financiará as atividades relativas ao regime de cotutela se houver disponibilidade financeira e permissão legal.

§1º Os custos relativos ao deslocamento e estada dos docentes da UFRB que compõem a comissão julgadora da defesa de dissertação/tese, ou trabalho equivalente, poderão ser financiados com recursos desta Universidade, caso haja disponibilidade financeira e permissão legal.

§2º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação envolvidas em regime de cotutela deverão solicitar o apoio financeiro mencionado no §1º deste Artigo até seis meses antes em relação à data prevista para a defesa do mestrado ou do doutorado.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COTUTELA

Art. 6º Para a consecução dos objetivos de que trata o *caput* do art 2º desta Resolução, será exigida a assinatura de um acordo específico entre as instituições envolvidas, designado Acordo de Cotutela, que terá como fundamentos maiores os princípios de reciprocidade e cooperação.

Art. 7º Para cada trabalho de conclusão de curso realizado em cotutela será exigida a assinatura de um Acordo de Cotutela específico, reconhecendo a validade do trabalho de conclusão de curso - dissertação, tese ou trabalho equivalente -, defendido em regime de cotutela, estabelecendo as condições de cooperação e reciprocidade e contendo todos os elementos relacionados no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. A permanência em vigor do Acordo de Cotutela dependerá do cumprimento das seguintes exigências:

I – comprovação do progresso acadêmico satisfatório do (a) estudante, aferido por um relatório, de responsabilidade do(a) estudante - semestral (no caso dos mestrados), anual (no caso dos doutorados) -, devendo conter a concordância explícita do orientador da instituição de acolhimento em relação aos termos veiculados em seu texto;

II – entrega do relatório, a que alude o inciso anterior, ao(à) orientador(a) da instituição de origem.

Art. 8º Da proposição do Acordo de Cotutela, com vistas à elaboração de trabalho de conclusão de curso sob esse regime, devem constar:

I – minuta do Acordo de Cotutela, conforme Anexo I;

II – plano de trabalho para a cotutela, contendo o programa de pesquisa e o cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) a Mestrado/Doutorado na instituição parceira, conforme modelo (Anexo II);

III – comprovação de matrícula do(a) candidato(a) do mestrado/doutorado junto à UFRB ou junto à instituição estrangeira congênere;

IV – termo de adesão assinado pelo estudante, conforme modelo (Anexo III);

V – termo de anuência dos orientadores (Anexo IV).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos IV e V poderão ser apresentados em cópias digitalizadas ou com assinaturas eletrônicas.

§ 2º Em qualquer caso, a elaboração da minuta do Acordo de Cotutela deverá observar os requisitos formais, legais e regimentais, atendidos os impositivos insertos no art. 9º desta Resolução.

Art. 9º Todo Acordo de Cotutela celebrado entre a UFRB e a instituição de ensino superior estrangeira deverá estabelecer:

I – identificação das instituições parceiras;

II – identificação dos programas de pós-graduação em que o(a) estudante se inscreve em cada uma das instituições parceiras, bem como dos ramos e especialidades, se existentes;

III – identificação dos orientadores;

IV – formalização, por escrito, da concordância dos orientadores em ambas as instituições;

V – identificação do(a) estudante;

VI – identificação do tema da dissertação/tese, ou trabalho equivalente;

VIII – programa de pesquisa e cronograma de atividades a serem desenvolvidas, apresentados no plano de trabalho para a cotutela (documento anexo ao Acordo de Cotutela), considerando que o tempo dedicado ao plano de trabalho na instituição parceira deve ser de, no mínimo, 25% do tempo de curso (mestrado/doutorado), ininterruptos ou não;

IX – as condições de orientação conjunta;

X – o prazo máximo para titulação;

XI – a titulação a ser conferida ao(à) estudante em cada uma das instituições;

XII – a quantidade de vias do trabalho de conclusão de curso a ser entregue em cada uma das instituições envolvidas, bem como o respectivo formato (físico e/ou digital);

XIII – o modo de apresentação do trabalho de conclusão de curso, contemplando:

a) o idioma de sua redação e de sua defesa oral, observado o art. 19 desta Resolução;

b) o local do ato público de defesa, podendo ocorrer por web-conferência;

c) as particularidades dessa defesa (tempo de duração e demais detalhes necessários);

d) a composição da banca examinadora, observando-se o disposto no art. 20 desta Resolução;

XIV – definição da responsabilidade quanto ao pagamento de despesas de deslocamento e alojamento dos membros da banca de defesa, quando for o caso;

XV – a garantia de que haverá uma defesa de dissertação/tese, ou trabalho equivalente, única, reconhecida automaticamente pelas duas instituições envolvidas;

XVI – fórmula de determinação da classificação final;

XVII – regime de proteção dos dados e resultados da investigação, durante e após o término da pesquisa, envolvendo as respectivas publicações e, também, as comunicações científicas derivadas do trabalho;

XVIII – os direitos relativos à propriedade intelectual estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes, respeitando a distribuição igualitária entre ambas;

XIX – as condições relativas à cooperação e à reciprocidade, a que alude o *caput* do art. 6º desta Resolução;

XX – as condições da cobertura social no país de destino;

XXI – as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

XXII – o início das atividades de cotutela.

Art. 10. A minuta do Acordo de Cotutela será submetida ao colegiado do PPG da UFRB pelo(a) estudante e respectivo(a) orientador(a) vinculado(a) ao programa, conforme a UFRB seja a instituição de origem ou de acolhimento.

§1º O colegiado do PPG da UFRB terá um máximo de trinta dias para apreciar a proposta ou minuta do Acordo de Cotutela.

§2º A minuta do Acordo de Cotutela aprovada pelo colegiado do PPG da UFRB deverá ser enviada, via processo SIPAC à PPGCI, que terá 15 (quinze) dias, para ciência e anuência, bem como encaminhamentos necessários.

Art. 11. O fluxo de tramitação do processo, a que se refere o §2º do art. 10, seguirá as seguintes etapas:

I – a PPGCI encaminhará o processo à SUPAI para continuidade da tramitação;

II – caberá à SUPAI, no prazo de 15 (quinze) dias, verificar a regularidade da instrução formal do processo, nos termos dos artigos 8º e 9º, devolvendo-o ao PPG correspondente, se for o caso, para as diligências necessárias à devida instrução dos autos;

III – a SUPAI encaminhará a proposta, depois de cumprido o andamento inserto no inciso I, à Procuradoria Jurídica da UFRB, a fim de que sejam tomadas as providências para a análise jurídica do Acordo de Cotutela;

IV – após parecer favorável por parte da Procuradoria Jurídica, o processo será encaminhado pela SUPAI, a fim de que sejam tomadas as providências referentes à assinatura do Acordo de Cotutela, por parte do representante legal da UFRB e da instituição parceira, bem como demais medidas pertinentes, em três vias bilíngues, em português e no idioma definido junto à instituição parceira;

V – o processo retornará ao PPG de origem, com uma via do Acordo de Cotutela assinada pelo reitor(a) e pelo representante da instituição parceira, observadas as demais providências cabíveis.

VI – o PPG procederá a vinculação do(a) estudante à atividade individual Estudante em Cotutela no Sistema Acadêmico (SIGAA).

VII – cabe ao PPG o arquivamento do processo.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no §1º do art. 4º desta Resolução, não será computado o tempo em que o processo estiver na coordenação do PPG correspondente, para diligências.

Art. 12. Caberá à Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI):

I – manter os entendimentos necessários com a PPGCI com vistas aos ajustes propostos, quando for o caso;

II – acompanhar a celebração do instrumento, inclusive no que se refere à coleta da assinatura do Reitor;

III – responsabilizar-se pela correspondência física e/ou virtual com a instituição estrangeira parceira para coleta da assinatura;

IV – encaminhar ao PPG uma via original do Acordo de Cotutela assinadas pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) representante da instituição parceira;

V – responsabilizar-se pela guarda de uma via original do Acordo de Cotutela assinada pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) representante da instituição parceira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ESTUDANTES DO MESTRADO E DOUTORADO REALIZADO EM COTUTELA

Art. 13. O(A) candidato(a) à realização de trabalho de conclusão de curso de mestrado/doutorado em cotutela estará regularmente matriculado(a) em ambas as instituições, a partir da celebração do Acordo de Cotutela, observados os trâmites internos a cada uma das IES para ocorrência de tal vínculo institucional.

§1º Os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em instituições estrangeiras de ensino ou pesquisa recebidos na UFRB por meio de regime de cotutela terão sua matrícula com o seguinte registro de ingresso: Mobilidade Internacional Cotutela.

§2º Cabe ao PPG o envio do processo acadêmico via SIPAC à SURRAC com a documentação instruída pelo(a) estudante no momento do acordo.

§3º A matrícula em componentes deverá ser renovada periodicamente, em ambas as instituições, de acordo com as normas internas de cada uma delas.

§4º Durante o tempo de permanência no exterior, os(as) estudantes da UFRB conservarão seu vínculo com esta Universidade, devendo ser agregados(as) aos programas de pós-graduação das instituições parceiras, em conformidade com os procedimentos especificados no Acordo de Cotutela, bem como nos instrumentos normativos internos das duas instituições.

§5º Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) em ambas as instituições devem sujeitar-se às regras previstas no Acordo de Cotutela para terem seus títulos expedidos pelas IES envolvidas na parceria.

§6º Objetivando a regularização da matrícula dos(as) estudantes mencionados(as) no §1º deste artigo, deverá ser solicitada à Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI), pela Coordenação do PPG respectivo, a emissão de uma Carta de Aceite para fins de obtenção de visto de estudante junto às autoridades brasileiras, quando for o caso.

§7º Para efeito de registro acadêmico da UFRB, considerando que o mestrado/doutorado em regime de cotutela é realizado em duas instituições, será considerado o início do mestrado/doutorado aquele ocorrido na instituição de origem do(a) estudante.

§8º O estudante pode realizar antecipadamente atividades avaliativas dos componentes curriculares em que estiver matriculado na UFRB, caso a mobilidade se inicie depois de transcorrido 75% (setenta e cinco por cento) do semestre letivo, com fins de integralização dos componentes em curso.

§9º Nos casos em que a Cotutela for iniciada antes de transcorridos 75% do semestre letivo da UFRB, a inscrição em componentes curriculares nesta instituição será cancelada, e será registrada no Histórico Acadêmico apenas a participação na atividade individual Estudante em Cotutela.

Art. 14. O(A) estudante matriculado(a) no mestrado/doutorado em regime de cotutela, quando docente ou servidor técnico-administrativo da UFRB, deverá atender aos requisitos previstos nas normas desta instituição que regulamentam respectivamente a política de capacitação docente e normatiza os processos de afastamento e a política de afastamento para qualificação e capacitação do Pessoal Técnico-administrativo.

Art. 15. O(A) estudante matriculado(a) no mestrado/doutorado em regime de cotutela deverá comportar-se considerando os direitos e deveres definidos no Regimento Geral da UFRB e deverá

obedecer às disposições do regulamento do PPG no qual está matriculado(a), observado o plano de trabalho para a cotutela aprovado pelo Colegiado do PPG, nos termos do inciso III do art. 8º.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) ORIENTADORES(AS) DO MESTRADO/DOCTORADO REALIZADO EM COTUTELA

Art. 16. Os(As) orientadores(as) mencionados(as) no §1º do Art 2º desta Resolução exercerão suas competências conjuntamente em relação ao(à) estudante, que deve transitar nas duas instituições nos moldes desta Resolução, bem como na forma acolhida pelos instrumentos normativos internos de cada uma das IES parceiras.

Parágrafo único. No impedimento ou na falta de um dos orientadores mencionados no §1º do art 2º desta Resolução em qualquer etapa do desenvolvimento do mestrado/doutorado em cotutela, será permitida sua substituição, nos termos dos instrumentos normativos internos da instituição a qual o(a) orientador(a) está vinculado, ouvido o(a) orientador(a) da instituição parceira.

Art. 17. Além das atribuições constantes no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, nesta Resolução e no Acordo de Cotutela proposto, gerando a necessária expedição, pelas duas universidades envolvidas, de diploma com titulação simultânea, compete ao(à) orientador(a) vinculado(a) ao PPG da UFRB:

- I – apresentar plano de trabalho de cotutela de seu(sua) orientando(a) ao PPG da UFRB nos termos do art. 8º desta Resolução;
- II – acompanhar a assinatura do(a) orientador(a) e do(a) representante da instituição estrangeira;
- III – tomar as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes no Acordo de Cotutela.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA OBTENÇÃO DO DIPLOMA

Art. 18. O trabalho de conclusão de curso em regime de cotutela será defendido uma única vez no lugar, na forma e no modo definidos no instrumento designado no art. 9º, gerando os efeitos descritos no presente artigo.

§1º Pela defesa com êxito, será atribuída ao estudante dupla titulação de mestre/doutor.

§2º Para a realização do disposto no §1º deste artigo, cada instituição emitirá, separadamente, um diploma que atestará o grau conferido, de acordo com os seus regulamentos específicos.

§3º O diploma da UFRB deve fazer menção à instituição parceira da pós-graduação em cotutela.

Art. 19. O trabalho de conclusão de curso realizado em cotutela será redigido e defendido no idioma estabelecido no Acordo de Cotutela, e, em todos os casos, terá título, resumo e palavras-chave em português e em inglês.

Art. 20. A comissão julgadora da defesa de trabalho de conclusão de curso, designada pelas duas instituições, deve ser constituída de acordo com as normas da instituição onde ocorrerá a defesa e ser composta por, pelo menos, quatro membros no caso do mestrado e cinco membros no caso do doutorado, incluindo-se entre eles, obrigatoriamente, os dois orientadores.

Art. 21. Para a expedição, pela UFRB, do diploma dos(as) concluintes do mestrado/doutorado em regime de cotutela, além da documentação exigida no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB em vigor, será necessário anexar a cópia do Acordo de Cotutela à correspondente solicitação de diploma.

§1º No Histórico Escolar conferido pela UFRB, deverá constar a observação com os nomes dos componentes realizados, bem como o período de permanência do(a) estudante na instituição estrangeira.

§2º Nos casos em que o diploma de graduação anexado à solicitação do diploma do mestrado/doutorado em regime de cotutela for emitido por instituição estrangeira, esse documento deverá ser formalmente reconhecido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, unicamente com vistas ao ingresso do(a) estudante no programa, não conferindo esse procedimento validade nacional ao título.

§3º O diploma de graduação emitido por instituição estrangeira revalidado no Brasil prescindirá do procedimento mencionado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A proteção do tema do trabalho de conclusão de curso realizado em regime de cotutela, bem como a publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns à UFRB e à instituição congênere devem ser asseguradas em conformidade com os procedimentos específicos do Brasil e do país de origem da instituição parceira envolvida na cotutela, assim como os direitos relativos à propriedade intelectual estarão sujeitos às disposições legais vigentes nos países das instituições participantes, respeitando a distribuição igualitária entre ambas.

Art. 23. O reconhecimento do diploma obtido no exterior, por meio do regime de cotutela, seguirá a tramitação simplificada, conforme Portaria Normativa MEC n. 022, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução que não encontrem amparo na legislação e na regulamentação em vigor em cada uma das instituições parceiras serão resolvidos por acordo entre os órgãos competentes das instituições convenientes.



Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data 01 de outubro de 2021.

Cruz das Almas, 23 de setembro 2021

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico

ANEXO I
RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO 2021

ACORDO DE COTUTELA INTERNACIONAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
EM NÍVEL DE [MESTRADO/DOCTORADO] ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

E A _____

Em conformidade com a Resolução [XXXX] que regula a participação de estudantes de pós-graduação *Stricto Sensu* em regime de cotutela de trabalho de conclusão de curso na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, observadas as exigências determinadas em seu Art. 3º, incisos I, II e III;

Em conformidade com o **regulamento da [Universidade Parceira]**;

[Inserção de justificativa para estabelecimento de Acordo];

Decidem firmar este acordo de cotutela internacional de trabalho de conclusão de curso, conforme o que adiante estabelecem:

I – Identificação das instituições parceiras

O presente acordo é firmado entre as instituições seguintes:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB,
Rua Rui Barbosa, 710 - Centro - Cruz das Almas/BA - 44.380-000, representada por seu(sua)
Reitor(a) **[nome do(a) Reitor(a)]**;

e

[Universidade Parceira],
[Endereço da Universidade Parceira],
representada pelo(a) Reitor(a) **[nome do(a) Reitor(a)]**.

II – Identificação dos programas de pós-graduação

NA UFRB:

Programa de Pós-Graduação em **xxxxxxx**, da Universidade **xxxxxxx** – **(abreviação do nome do Programa, se existir)**;

[identificar o programa, ramos e especialidades, se existentes],



NA [Universidade parceira]:

Programa de Pós-Graduação em xxxxx, da Universidade [universidade parceira]:
[identificar o programa, ramos e especialidades, se existentes].

III – Identificação dos orientadores

O(A) [mestrando/doutorando(a)] deverá realizar as atividades de pesquisa sob a responsabilidade conjunta de dois orientadores, sendo:

No Brasil, na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB):

[nome do orientador]

título: [título do orientador]

lotação: xxxxxx

No [país da instituição parceira], em [universidade parceira]:

[nome do orientador]

título: [título do orientador]

lotação: xxxxxx

(OBSERVAÇÃO: ANEXAR AO PROCESSO DE CANDIDATURA DOCUMENTO QUE FORMALIZA, POR ESCRITO, A CONCORDÂNCIA DOS ORIENTADORES EM AMBAS AS UNIVERSIDADES)

IV – Identificação do [mestrando/doutorando]

[preencher os dados apenas da instituição de origem]

Este acordo diz respeito a [nome do mestrando/doutorando], nascido(a) no dia [dd/mm/aaaa], na cidade de [nome da cidade - EE] de nacionalidade [nacionalidade].

O(A) [mestrando(a)/doutorando(a)] encontra-se regularmente matriculado(a):

NA [Universidade parceira]:

Nome do Mestrado/Doutorado

a partir do período letivo [20XX.X]

OU

NA UFRB:

Nome do Mestrado/Doutorado

a partir do período letivo [20XX.X]

(OBSERVAÇÃO: INSERIR NO PROCESSO DE CANDIDATURA COMPROVANTE DE MATRÍCULA DO PROGRAMA DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)

(OBSERVAÇÃO: APÓS A ASSINATURA DESTE ACORDO DE COTUTELA, O(A) MESTRANDO(A)/DOUTORANDO(A) SERÁ MATRICULADO(A) NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO CONGÊNERE)

V – Identificação do tema do trabalho de conclusão de curso

O tema de pesquisa do(a) candidato(a) é: **[identificar tema do trabalho de conclusão de curso]**

VI – Início e duração do trabalho de conclusão de curso

A atividade de cotutela terá início em **[data]**. O prazo previsto para o cumprimento das atividades relativas à pesquisa é de **x** meses/semestres/anos, podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as duas instituições e entre os dois orientadores.

VII – Plano de trabalho

O plano de trabalho consiste em documento anexo, que apresenta o programa de pesquisa e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, considerando que o tempo dedicado ao plano de trabalho na instituição parceira deve ser de, no mínimo, 25% do tempo de curso (mestrado/doutorado), ininterruptos ou não, de acordo com Art. 9º, Inciso VIII da Resolução XX/202X.

VIII – Condições de orientação conjunta

Os dois orientadores se comprometem a exercer plenamente suas funções junto ao(à) mestrando(a)/doutorando(a).

NA UFRB: descrever as condições do(a) orientador(a)

NA [Universidade parceira]: descrever as condições do(a) orientador(a)

IX – Titulação

Cada universidade se compromete a emitir o diploma correspondente ao título na instituição:

Pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia: **Mestre/Doutor** em **[identificar titulação a ser conferida]**;

Pela **[Universidade parceira]:** **Mestre/Doutor** em **[identificar titulação a ser conferida]**.

Prazo máximo para a titulação:

X – A Defesa

A defesa do trabalho de conclusão de curso é única e reconhecida pelas duas instituições.

Modo de apresentação do trabalho de conclusão de curso, contemplando:

- a) Local da defesa: o(a) mestrando(a)/doutorando(a) defenderá seu trabalho de conclusão de curso em [país], podendo ocorrer por videoconferência;
- b) O trabalho de conclusão de curso será redigido e defendido em [idioma], observados os conteúdos do Art. 19 da Resolução XX/202X e do inciso XIII do Art. 9°.
- c) Particularidades da defesa (tempo de duração e demais detalhes): Serão entregues [x] vias do trabalho de conclusão de curso na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB no formato [digital e/ou físico] e [x] vias do trabalho de conclusão de curso deverão ser entregues na [Universidade parceira] no formato [digital e/ou físico].
- d) Composição da banca examinadora: A comissão julgadora da defesa de trabalho de conclusão de curso, designada pelas duas instituições deve ser constituída de acordo com as normas da instituição onde ocorrerá a defesa e ser composta por, pelo menos, quatro membros no caso do mestrado e cinco membros no caso do doutorado, incluindo-se entre eles, obrigatoriamente, os dois orientadores, de acordo com o Art.20 da Resolução XX/202X);
- e) Definição da responsabilidade quanto ao pagamento de despesas de deslocamento e alojamento dos membros da banca examinadora, quando for o caso;
- f) A garantia de que haverá uma defesa de trabalho de conclusão de curso única, reconhecida automaticamente pelas duas instituições envolvidas;
- g) A fórmula de determinação da classificação final será: [descrição da fórmula].
- h) Início da atividade de cotutela.

XI – Regime de proteção de dados

[Definir regime de proteção dos dados e resultados da investigação, durante e após o término da pesquisa, envolvendo as respectivas publicações e também as comunicações científicas derivadas do trabalho]

XII – Seguro de saúde e responsabilidade civil

São de responsabilidade do [mestrando(a)/doutorando(a)], em regime de cotutela, as providências exigidas em lei para estudo no exterior (como visto e outras documentações), bem como o integral custeio de sua viagem e de sua manutenção no país estrangeiro, incluindo-se a

aquisição de seguro saúde, conforme Termo de Adesão, anexo ao presente Acordo, assinado pelo estudante e pelo(a) orientador(a).

XIII – Obrigações financeiras

[Apresentar o regime de inscrição no curso. Recomenda-se a negociação para a dispensa do pagamento às instituições convenientes de quaisquer taxas ou emolumentos]

[Apresentar as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, se for o caso]

As instituições envolvidas não se comprometerão com as despesas decorrentes do período de permanência do estudante no país da instituição estrangeira, inclusive em casos de prorrogação.

Cruz das Almas, em ____ de _____ de 202X

Doutorando (a):

Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia - UFRB

Universidade Parceira

Orientador(a):

Orientador(a):

[Nome do orientador(a)]

[Nome do orientador(a)]

Data:

Data:

Coordenador(a) do programa de pós-
graduação:

[Nome do Coordenador(a) do programa
de pós-graduação]:

Data:

Coordenador(a) do programa de pós-
graduação:

[Nome do Coordenador(a) do programa
de pós-graduação]:

Data:

Reitor:

Fábio Josué Souza dos Santos

Data:

Reitor(a)

[Nome do Reitor(a)]

Data:

ANEXO II
RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO 2021

PLANO DE TRABALHO

**ACORDO DE COTUTELA
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA
BAHIA, CRUZ DAS ALMAS, BAHIA, BRASIL
E A (NOME DA UNIVERSIDADE)**

OBJETO A SER EXECUTADO

[Acordo de Cotutela com vistas ao desenvolvimento de Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado XXXXX, para obtenção de titulação simultânea nas universidades X e Y]

JUSTIFICATIVAS DA PROPOSITURA
[da cotutela]

METAS A SEREM ATINGIDAS

ETAPAS DE EXECUÇÃO

As seguintes etapas e fases de execução devem detalhar as atividades a serem efetivamente desenvolvidas com indicação do período previsto para execução.

É esperado que haja superposição parcial de atividades, sem prejuízo da observância das

WORK PLAN

**COTUTELLE AGREEMENT BETWEEN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA AND (UNIVERSITY NAME)**

PURPOSE TO BE IMPLEMENTED

[Cotutelle Agreement aimed at developing the course completion work, entitled XXXX, to obtain simultaneous degrees at universities X and Y]

APPLICATION JUSTIFICATION
[of cotutelle]

GOALS TO BE ACHIEVED

STEPS OF IMPLEMENTATION

The steps and stages of implementation detail the activities that will be developed, indicating the period of time for execution.

Partial overlap of activities is expected, subject to the steps and stages of implementation described below:

etapas e fases de execução descritas:

Atividades	Período estimado

Steps/Stages	Estimated period

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução do objeto do presente Plano de Trabalho se dará imediatamente após a assinatura do Acordo de Cooperação entre a UFRB e a (sigla da universidade estrangeira) pelas Partes e o seu fim se dará em paralelo ao fim da vigência do instrumento jurídico citado acima.

FISCALIZAÇÃO

É de responsabilidade mútua do Serviço de Relações Exteriores da (sigla da universidade estrangeira) e da Superintendência de Assuntos Internacionais da UFRB.

ESTIMATED COMMENCEMENT AND END DATE OF IMPLEMENTATION

The commencement of the implementation of this Work Plan shall occur immediately after the execution of the Cotutelle Agreement between UFRB and (foreign university abbreviation) by the Parties and the end of the implementation shall be concurrent with the end of the term of the legal instrument mentioned above.

SUPERVISION

It is the mutual responsibility of the Foreign Affairs Service of (foreign university abbreviation) and the International Affairs Office at UFRB.

Assinado pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e pela (nome por extenso da universidade estrangeira), em dois exemplares originais.

Signed by the Universidade Federal do Recôncavo da Bahia and by (full name of the foreign university), in two original copies.

Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos

**Reitor
Universidade Federal do Recôncavo da
Bahia**

Data:

Prof. Dr. XXXXX

**Rector
XXXXX**

Date:



ANEXO III
RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO 2021



TERMO DE ADESÃO - ACORDO DE COTUTELA

Pelo presente instrumento, com o fim de estabelecerem-se obrigações e responsabilidades, eu, _____, estudante da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, portador/a da Cédula de Identidade/Passaporte nº. _____, inscrito/a no CPF sob o nº. _____, residente no endereço, _____, cidade _____, estado _____, regularmente matriculado/a no Curso _____, sob número de matrícula _____ me comprometo a desenvolver atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob o regime de Cotutela pela UFRB, no período de _____ a _____, na instituição _____, com sede na cidade de _____, _____, doravante denominada instituição de destino, disponho-me ao cumprimento das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Este termo de adesão tem por objeto estabelecer o compromisso que ora assume o(a) estudante em desenvolver as atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob o regime de Cotutela para obtenção de título de mestre/doutor simultaneamente na UFRB e na(o) _____, mediante Acordo de Cotutela, celebrado em ____/____/____, dispondo-se a se submeter às disposições aqui fixadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ESTUDANTE EM CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: providenciar cobertura social (seguro saúde, transporte e estada) nos países envolvidos no período de desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob o regime de cotutela, comprovando sua qualidade de beneficiário junto às instituições envolvidas no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único. apresentar comprovante da cobertura social, em conformidade com o estabelecido no Acordo de Cotutela.

CLÁUSULA SEGUNDA: Assumir todos os custos com viagem, estadia, alimentação, seguro de vida e

de saúde, taxas de inscrição, de emissão de diploma e outras taxas porventura exigidas, bem como de emissão de passaporte, visto e outros documentos requeridos, caso não seja contemplado com bolsas/auxílios via acordos ou convênios para realização de mobilidade para a cotutela, e mesmo assim queira afastar-se para realizá-la.

CLÁUSULA TERCEIRA: É responsabilidade do(a) estudante cumprir o cronograma disposto no plano de trabalho do Acordo de Cotutela.

Parágrafo Único. O cronograma de atividades previsto no plano de trabalho do Acordo de Cotutela poderá ser prorrogado mediante aceitação do PPG do curso da UFRB e da instituição de destino por meio de termo de prorrogação.

DO AFASTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Reconhecer que a participação no Acordo de Cotutela não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso, e, para efeitos de aproveitamento de estudos, deverá ter duração mínima de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de curso (mestrado/doutorado) na instituição de origem, ininterruptos ou não.

Parágrafo Único: Mediante manifestação de interesse do(a) estudante, a mobilidade acadêmica será prorrogável por mais um semestre letivo, conforme haja anuência das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA: Solicitar ao Programa de Pós-Graduação (PPG), no prazo mínimo de 15 dias antes do afastamento, o registro na atividade Estudante em Cotutela em seu Histórico Acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA: Informar imediatamente ao PPG a ocorrência de algum fato que venha a impedir a ida para a instituição de destino ou interromper o período de mobilidade/afastamento, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: Enviar ao PPG, via e-mail, no início das atividades da cotutela, documento que comprove o ingresso na instituição de destino, preferencialmente comprovante de matrícula, ou, alternativamente, documento assinado e carimbado por responsável pelo Acordo de Cotutela ou pessoa responsável da referida instituição de destino.

CLÁUSULA OITAVA: Assumir o compromisso de manter comportamento condizente com os padrões de ética, moralidade e cidadania em sua convivência acadêmica e social, obedecer às normas legais e às regras de conduta da UFRB, da instituição de destino e/ou do país de destino, observar as normas legais do Acordo de Cotutela firmados para este fim, representando positiva e dignamente a UFRB perante as demais instituições.

Parágrafo Único. O(A) estudante arcará individualmente com a responsabilidade pelos atos por ele(a) praticados que venham a ferir os princípios da boa convivência e as normas legais ou regulamentares em vigor, bem como pelos prejuízos que der causa por conta de conduta inadequada ou pela inobservância deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA: Participar de todas as atividades acadêmicas previamente acordadas com a

instituição de destino até o final do prazo estabelecido no Acordo de Cotutela, sob pena de ser reprovado na atividade e de ter que indenizar a(s) agência(s) de fomento que lhe tenha(m) dado vantagens materiais tais como bolsa, passagem aérea, seguro-saúde, diária de hotel ou similar.

Parágrafo único: O(A) estudante assumirá as consequências decorrentes da reprovação em alguma(s) das atividades formativas cursadas na instituição de destino, inclusive cursando-a(s) novamente na UFRB.

CLÁUSULA DÉCIMA: Responder às solicitações da UFRB, quando instado/a.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilizar-se pela obtenção, guarda e renovação de seu visto de estudo e de quaisquer outros documentos exigidos pelo país de destino para efeito de ingresso ou permanência, assumindo integralmente o pagamento das despesas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Abster-se de portar, intermediar ou consumir substâncias entorpecentes ou ilícitas, armas de fogo, assim como de praticar quaisquer atividades que impliquem risco à sua vida ou integridade física sua ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cumprir todas as exigências contidas na legislação do país de destino e contratar seguro adequado, caso pretenda conduzir veículo durante o Período de Intercâmbio desenvolvido em universidade estrangeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comunicar ao PPG qualquer solicitação e/ou intercorrência.

DO RETORNO À UFRB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Retornar à UFRB, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do período de Mobilidade Acadêmica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No prazo de até 30 dias após o final do período de Mobilidade Acadêmica, apresentar ao PPG o relatório das atividades desenvolvidas durante a mobilidade e os documentos comprobatórios das atividades realizadas (Histórico Acadêmico Completo ou documento similar expedido pela instituição de destino), os quais serão encaminhados à avaliação pelo Colegiado de Curso do(a) estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Declarar estar ciente de que, para aproveitamento das atividades desenvolvidas durante a cotutela, deverá obedecer às normas estabelecidas na Resolução de Cotutela e no Acordo de Cotutela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Auxiliar a PPGCI e a SUPAI na divulgação da cotutela entre os/as demais estudantes da UFRB, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitado(a) por qualquer interessado(a) ou pela própria universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Responder por quaisquer infrações ao Regimento Geral da UFRB, bem como cumprir fielmente todas as obrigações firmadas no presente Termo de Adesão durante a vigência do Acordo de Cotutela. O não cumprimento das obrigações acordadas acarretará penalidades cabíveis, de acordo com o Regimento da UFRB e normativas civis e penais vigentes no



país onde fez mobilidade acadêmica.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, o(a) estudante participante do Acordo de Cotutela firma o presente Termo de Adesão.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) estudante

ANEXO IV
RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO 2021

TERMO DE ANUÊNCIA DOS(AS) ORIENTADORES(AS)

Os(As) docentes responsáveis pelo acompanhamento e controle das atividades estabelecidas no plano de trabalho do Acordo de Cotutela, com correspondente dupla titulação, serão orientadores(as) do trabalho de conclusão de curso.

Ambos(as) orientadores(as) abaixo citados(as) firmam o presente documento, comprometendo-se a desempenhar plenamente a função de orientadores(as) do(a) estudante _____.

- a) Na UFRB, o trabalho de conclusão de curso será orientado por _____.
- b) Na _____, o trabalho de conclusão do curso será orientado por _____.

Orientador(a) pela UFRB

Orientador(a) pela instituição estrangeira

ANEXO V

RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº 33, DE 23 DE SETEMBRO 2021

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COTUTELA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA E [NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA]**

Considerando o Acordo de Cotutela celebrado entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e [Nome da Instituição estrangeira] referente à elaboração do trabalho de conclusão de curso, em nível de [Mestrado/Doutorado], em regime de cotutela, do(a) estudante [Nome completo do(a) estudante], celebrado em ___/___/___,

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo visa atender à necessidade de prorrogação do prazo para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso de [Mestrado/Doutorado], respeitando-se o previsto no item VI do Acordo de Cotutela.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prorroga-se a vigência do presente Acordo de Cotutela até ___/___/___.

E por estarem justas e acertadas, as instituições convenientes firmam este **termo de prorrogação de Acordo de Cotutela**, com versões na língua portuguesa e idioma definido junto à instituição parceira, com as assinaturas do(a) estudante, dos respectivos orientadores e representantes das instituições de ensino envolvidas, confeccionados em 3 vias.

Data/...../.....

IES estrangeira

Pró-reitor de Pós-graduação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB

Orientador(a) na IES estrangeira

Orientador(a) na UFRB

Estudante de Pós-Graduação